



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

**Processo Licitatório:** N.º 009/2019  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019  
**Tipo:** MENOR PREÇO  
**Data:** 8 de outubro de 2019.  
**Horário:** 14 horas (horário de Brasília).  
**Local:** Plenário da Câmara Municipal de Araçatuba – Praça Nove de Julho, n.º 26 – Centro – Araçatuba/SP.

**Objeto:**

**Contratação de entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, para admissão de aprendizes, fundamentada pela Lei n.º 10.097 de 19 de dezembro de 2000 que altera dispositivos do Decreto n.º 5.452 de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), consolidada pelo Decreto Federal n.º 9.579 de 22 de novembro de 2018.**

Recebimento das Propostas de Preços, da Documentação de Habilitação e Sessão Pública do Pregão:

**Data: 8 de outubro de 2019.**

**Horário: 14 horas (horário de Brasília).**

**Local: Plenário da Câmara Municipal de Araçatuba – Praça Nove de Julho, n.º 26 – Centro – Araçatuba/SP.**

**ÍNDICE:**

1. Preâmbulo
2. Objeto
3. Dos esclarecimentos sobre o edital
4. Condições e restrições de participação
5. Da impugnação do edital
6. Do credenciamento
7. Da forma de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação
8. Da proposta de preços
9. Dos documentos de habilitação
10. Do procedimento e do julgamento das propostas
11. Dos recursos
12. Da adjudicação e da homologação
13. Do pregoeiro
14. Do contrato
15. Do pagamento
16. Do reajuste
17. Da rescisão contratual



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

- 18. Das sanções administrativas
- 19. Dos recursos orçamentários
- 20. Das disposições finais

**ANEXOS INTEGRANTES:**

- Anexo I Recibo de retirada de edital pela internet;
- Anexo II Termos de referência;
- Anexo III Modelo de proposta de preço ;
- Anexo IV Modelo de declaração de habilitação;
- Anexo V Modelo de procuração;
- Anexo VI Modelo de declaração de situação regular perante o ministério do trabalho;
- Anexo VII Minuta de contrato

**1. PREÂMBULO**

1.1. A Câmara Municipal de Araçatuba **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR APRENDIZ calculada sobre o salário mínimo vigente** objetivando a **Contratação de entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, para admissão de aprendizes, fundamentada pela Lei n.º 10.097 de 19 de dezembro de 2000 que altera dispositivos do Decreto n.º 5.452 de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), consolidada pelo Decreto Federal n.º 9.579 de 22 de novembro de 2018, obedecendo as especificações e quantidades descritas no Anexo II – Termos de Referência estabelecido neste instrumento convocatório.**

1.2. A licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas aplicáveis, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, bem como pelas normas deste edital e de seus anexos.

1.3. A vigência do Contrato a ser firmado com a **Proponente Vencedora** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estipulada no contrato conforme minuta constante no Anexo VII de acordo com a legislação vigente.

1.4. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na Legislação vigente, na seguinte Natureza de Despesa:

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Funcional Programática: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo

Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação

## EDITAL

1.5. As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições do objeto deste edital, dando especial atenção às penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Câmara Municipal de Araçatuba aplicará as sanções previstas, obedecido o disposto no art. 87, § 2º, da lei federal nº 8.666/93 com suas alterações.

## 2. OBJETO

2.1. Este edital tem por objeto a **Contratação de entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, para admissão de aprendizes, fundamentada pela Lei n.º 10.097 de 19 de dezembro de 2000 que altera dispositivos do Decreto n.º 5.452 de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), consolidada pelo Decreto Federal n.º 9.579 de 22 de novembro de 2018**, obedecendo as especificações e quantidades descritas no anexo II - Termo de referência deste Edital, as quais deverão ser rigorosamente obedecidas.

2.2. No **Anexo II - Termo de Referência** e na minuta do contrato (**Anexo VII**) estão fixadas as condições da prestação de serviços.

## 3. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

3.1. As solicitações de esclarecimentos por qualquer interessado em relação a este Edital e seus anexos deverão ser dirigidas à autoridade subscritora deste Edital, observando, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas.

3.2. O Processo Administrativo de Licitações e Contratos – PALC poderá ser consultado na Câmara Municipal de Araçatuba, no endereço Praça Nove de Julho, n.º 26 – Centro, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, mediante prévio agendamento; pelo e-mail [licitacao@camaraaratuba.com.br](mailto:licitacao@camaraaratuba.com.br) até dois dias úteis que anteceder a data designada para a abertura do certame. O Edital e Anexos poderão ser obtidos em formato eletrônico, na extensão “PDF”, através de download no site da Câmara Municipal de Araçatuba, no endereço [www.camaraaratuba.com.br](http://www.camaraaratuba.com.br) (clicando no link “Licitações”) ou solicitado através do e-mail [licitacao@camaraaratuba.com.br](mailto:licitacao@camaraaratuba.com.br); telefones: (18) 36365074 – (18) 36365053.

3.3. Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em Lei; e ainda, comunicados, esclarecimentos e eventuais alterações ficarão disponíveis para consulta e download, durante o período de publicidade da licitação, no endereço [www.camaraaratuba.com.br](http://www.camaraaratuba.com.br) (link “Licitações”), ficando as licitantes interessadas, responsáveis pela verificação.

## 4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

**4.1. DAS CONDIÇÕES:**

4.1.1. Poderão participar deste Pregão entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;

4.1.2. Poderão participar deste Pregão entidades que possuem estruturas adequadas ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem de forma a manter a qualidade do processo de ensino, e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos.

**4.2 DAS RESTRIÇÕES:**

4.2.1. Será vedada a participação de empresas:

I. Declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sem que tenham sido promovidas suas reabilitações perante o órgão em questão;

II. Sob processo de falência e insolvência civil;

III. Direta ou Indiretamente suspensas temporariamente de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02

IV. Reunidas em consórcio e/ou cooperativas;

VI. Nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

VII. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

VIII. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.2 A participação neste Pregão implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

**5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

5.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de providências ou impugnar este Edital e seus anexos, observando, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas.

5.1.1. A pretensão a que se refere o item 5.1 deve ser formalizada mediante requerimento dirigido à autoridade subscritora deste Edital, devidamente protocolado no Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação, localizada na Praça Nove de Julho, n.º 26 – Centro – Telefone: (18) 3636-5074 ou (18) 3636-5053 – e-mail: [licitacao@camaraaracatuba.com.br](mailto:licitacao@camaraaracatuba.com.br) cujo horário de expediente é das 9h às 11h30 e das 13h às 16h. Também serão aceitos pedidos de providências ou impugnação encaminhados pelo e-mail acima mencionado, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.2. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na legislação aplicada à espécie.

5.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, devendo a decisão ser divulgada e anexada aos autos do respectivo processo licitatório.

**6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital, as **Proponentes** deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar de todos os atos deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente que contenha foto.

6.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes n.º 1 (Proposta de Preços) e n.º 2 (Documentos de Habilitação) os seguintes documentos:

6.2.1. **tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento constitutivo da entidade registrado na Junta Comercial, e, em se tratando de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.2.2. **tratando-se de procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como para a prática de todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da entidade ou o ato constitutivo da sociedade simples, na forma estipulada no inciso I que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2.3. declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação neste certame, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital.

6.3. O licitante que não contar com representante presente na sessão, ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso ou de renunciar ao direito de interpô-lo, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração da menor taxa.

6.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma entidade.

6.5. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

**7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019  
RAZÃO SOCIAL E C.N.P.J. DA PROPONENTE

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019  
RAZÃO SOCIAL E C.N.P.J. DA PROPONENTE

**8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

8.1. A Proposta de Preços deverá ser digitada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões, entrelinhas ou cotações alternativas, devendo estar datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

8.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distorções na apresentação da proposta como justificativa para quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

8.3. Deverão estar consignados na proposta:

8.3.1. Razão social, endereço, CEP, telefone/cel. e n.º de inscrição no C.N.P.J. do licitante e dados do representante legal da entidade, nome, CPF e RG;

8.3.2 Nome do banco, número da conta corrente da Proponente, número da agência e cidade;

8.3.3. **Taxa de administração por aprendiz, calculada sobre o salário mínimo vigente**, nos termos constantes deste edital, apresentado em algarismos com precisão de duas casas decimais e por extenso, o qual prevalecerá, em caso de divergência, e **expressos em porcentagem**, sendo que, para os licitantes que oferecerem lances verbais, será considerada a menor taxa ofertada;

8.3.4. Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação, caso a proposta não identifique a validade, será considerada a estipulada neste Edital.

8.3.5. Declaração impressa na proposta de que a taxa apresentada contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

8.3.6. Declaração impressa na proposta de que o serviço ofertado atende a todas as especificações constantes deste Edital;

8.3.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.3.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvo as correções de erros meramente formais.

8.3.9. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante do licitante, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

**9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. Para efeito de habilitação, todos os licitantes, deverão **apresentar dentro** do Envelope n.º 2 (Documentos de Habilitação) declaração do licitante, elaborada e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o art. 27, V, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e de acordo com o modelo constante do Anexo IV deste Edital.

9.2. No que se refere à documentação completa, os licitantes deverão apresentar:

9.2.1. quanto à habilitação jurídica:

I – em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II – decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. Os documentos descritos no inciso I deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e não precisarão constar do Envelope n.º 2 (Documentos de Habilitação) se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.2.3. quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.);

II – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais)** e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de Regularidade do I.C.M.S. – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE n.º 03, de 13 de agosto de 2010, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S., por meio da apresentação do C.R.F. – Certificado de Regularidade do F.G.T.S.;

IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da C.N.D.T. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.2.4 quanto à qualificação econômico-financeira:

I. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.2.5. quanto à qualificação técnica:

I. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da entidade proponente, sendo aceita a comprovação de qualquer quantitativo de fornecimento.

II. Certidão do Registro da Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **COMDICA**

9.3. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

9.3.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

9.3.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.3.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal de Araçatuba aceitará como válidas as expedidas no período dos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para o recebimento das propostas.

9.3.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.5. A apresentação de documento contendo falha que não possa ser sanada na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

9.3.6. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.3.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, aplicar-se-á o disposto no art. 48, § 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## **10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. Na data, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro instalará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos Envelopes n.º 1 (Proposta de Preços) e n.º 2 (Documentos de Habilitação) e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

10.2. Inicialmente, será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o Pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

10.3. Na fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar uma declaração, conforme o modelo constante do Anexo IV deste Edital, **apresentada fora** dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

10.3.1. O cumprimento da exigência do item 8.3 é pré-requisito para participação no certame.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

10.3.2. Os interessados que enviarem os Envelopes n.º 1 (Proposta de Preços) e n.º 2 (Documentos de Habilitação) sem representante credenciado deverão remeter, em envelope distinto, a declaração acima.

10.4. O Pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste Edital.

10.4.1. Recebidos os envelopes, não caberá desistência da proposta.

10.5. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços (Envelope n.º 1), examinando-as a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidos neste Edital, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo.

10.6. Serão classificados, pelo Pregoeiro, o licitante que apresentar a proposta de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL POR APRENDIZ, calculada sobre o salário mínimo vigente** e, em seguida, os autores das propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, os quais poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.6.1. A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas e operacionais, Capacitação Técnico-Profissional Metódica, Supervisão e Acompanhamento Pedagógico, Gestão Trabalhista, Seleção, Recrutamento e Acompanhamento, Material Didático, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

10.7. Se não existirem, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item 10.6, o Pregoeiro classificará os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), que poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.8. Considerando-se o estabelecido no item 8.7, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todos os seus autores participarão da etapa de lances verbais.

10.9. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de 3 (três) licitantes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com 2 (dois) licitantes na fase de lances verbais. Caso haja o comparecimento de um único licitante ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de lances verbais, aplicando os dispositivos deste Edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

10.10. A fase de lances verbais processar-se-á em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível.

10.11. O primeiro lance caberá ao autor da proposta classificada de maior preço, e os demais em ordem decrescente de valor, seguindo a mesma sequência nas rodadas subsequentes.

10.12. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances verbais serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência.

10.13. Os lances verbais deverão ter seus preços distintos e inferiores aos propostos anteriormente, aplicável, inclusive, em relação à proposta escrita de menor valor.

10.14. A formulação de lances verbais não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance verbal, quando for convidado, seja na rodada inicial, seja nas subsequentes, importará, apenas, sua exclusão da fase de lances verbais nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso, será mantido para efeito de ordenação das propostas.

10.15. O preço da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto.

10.16. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.17. Os lances verbais deverão ficar adstritos à diminuição dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

10.18. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 (cinco) minutos.

10.19. O Pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

10.20. Os licitantes poderão utilizar equipamentos de gravação para registrar o procedimento, desde que não embaracem o desenvolvimento do certame ou prejudiquem o conforto físico dos presentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

10.21. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

10.22. Declarada encerrada a fase de lances verbais, o Pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os preços lançados e decidindo motivadamente a respeito.

10.23. Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o Pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação (Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação), para confirmar as condições habilitatórias, consoante as exigências deste Edital.

10.24. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do item.

10.25. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

10.26. Nas situações previstas nos itens 8.16, e 8.25, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.27. A adjudicação imediata do objeto ao licitante vencedor somente será feita pelo Pregoeiro se não houver manifestações recursais.

10.28. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que se desvincularão do procedimento somente após a assinatura do contrato.

10.28.1. Os documentos de habilitação dos demais licitantes classificados, caso não sejam devolvidos no encerramento da sessão, ficarão à disposição, para retirada, até o decurso do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, findo o qual serão inutilizados.

10.29. O licitante vencedor terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a adjudicação do objeto do presente processo licitatório, para encaminhar o novo valor da taxa de administração referente ao valor apresentado e, caso necessário, promovendo aos ajustes dos valores unitários, em conformidade com a legislação.

**11. DOS RECURSOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

11.1. Dos atos do Pregoeiro caberá recurso, que deverá ser interposto, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

11.2. O Pregoeiro indeferirá, liminarmente, recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

11.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 3 (três) dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

11.4. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo prazo do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

11.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.6. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.7. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

11.7.1. o Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e das contra-razões;

11.7.2. encerrados os prazos de que tratam os itens 9.3 e 9.4, o Pregoeiro analisará o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os memoriais dos recursos e as contra-razões deverão ser protocolados no Núcleo de Expediente e Protocolo da Câmara Municipal de Araçatuba, observando-se o disposto nos itens 9.3 e 9.4.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

11.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria Financeira e Orçamentária – Coordenação da Área de Compras, Almoxarifado e Contratos da Câmara Municipal de Araçatuba.

11.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto desta licitação ao licitante vencedor.

**12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. A adjudicação, em favor do licitante vencedor, será feita pelo Pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

12.2. Havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 9.7.2, a ela competirá a adjudicação.

12.3. A homologação em favor do licitante adjudicatário será feita pela Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba após o recebimento dos autos do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

**13. DO PREGOEIRO**

13.1. Compete ao Pregoeiro a condução do certame em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observando o disposto na legislação aplicada à espécie.

13.2. O Pregoeiro exercerá a polícia dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se portem de forma inadequada e abusiva.

13.3. O Pregoeiro será auxiliado pela Equipe de Apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

**14. DO CONTRATO**

14.1. A Câmara Municipal de Araçatuba convocará o licitante que vier a ser declarado vencedor, nos termos e para os efeitos do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/1993, para firmar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, conforme a minuta constante do Anexo VII deste Edital.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo a que se refere o item 12.1 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos dos arts. 64 e 81 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

14.3. Na hipótese de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Câmara Municipal de Araçatuba procederá à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no art. 64, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

14.4. A Câmara Municipal de Araçatuba e os licitantes vinculam-se às condições deste Edital e seus anexos, bem como às cláusulas do contrato a ser assinado.

14.5. O contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15. DO PAGAMENTO**

15.1. Os pagamentos serão realizados conforme regras estabelecidas na Cláusula Quarta da Minuta do Contrato - Anexo VII deste Edital.

**16. DOS REAJUSTES**

16.1. Os reajustes de preços serão realizados conforme regras estabelecidas na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato - Anexo VII deste Edital.

**17. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais nele previstas e em lei.

17.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

17.2.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.2.2. o atraso injustificado no início da execução do contrato;

17.2.3. a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Câmara Municipal de Araçatuba;

17.2.4. a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

17.2.5. a dissolução da sociedade;

17.2.6. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da Câmara Municipal de Araçatuba, prejudique a execução do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

17.2.7. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada;

17.2.8. razões de interesse público;

17.2.9. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.3. A rescisão do contrato poderá ser:

17.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Araçatuba, nos casos enumerados nos subitens 17.2.1 a 17.2.9;

17.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Araçatuba;

17.3.3. judicial, nos termos da legislação.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Araçatuba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e cominações legais.

18.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Araçatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

18.3. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 86, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor mensal do contrato, a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao termino do prazo estipulado, na seguinte proporção:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

18.3.1. multa de 10% (dez por cento) até o 15.º (décimo quinto) dia de atraso;

18.3.2. multa de 20% (vinte por cento) a partir do 16.º (décimo sexto) dia de atraso até o 30.º (trigésimo) dia de atraso.

18.4. A partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se a contratada à aplicação de multa rescisória no valor 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

18.5. A não substituição dos produtos/materiais ou a não correção dos serviços não aceitos pela Câmara Municipal de Araçatuba no prazo por ela fixado ensejará a aplicação da multa prevista no item 16.4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do 1.º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo fixado para a substituição ou correção.

18.6. As multas previstas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e na Lei Federal n.º 10.520/2002.

18.7. O valor da multa poderá ser abatido do pagamento a que fizer jus a contratada, ou, ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido, o valor da multa será cobrado judicialmente.

18.8. A Câmara Municipal de Araçatuba, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

19.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na Legislação vigente, na seguinte Natureza de Despesa:

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Funcional Programática: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. O objeto contratado em decorrência do presente processo licitatório poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, mediante termo de aditamento, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

20.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, realizar quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

20.3. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

20.5. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Câmara Municipal de Araçatuba, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.

20.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, destacando-se que os prazos só se iniciam e vencem nos dias de expediente na Câmara Municipal de Araçatuba.

20.8. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua qualificação durante a realização da sessão pública do Pregão.

20.9. As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10. Não havendo expediente na data marcada para a realização deste certame licitatório em decorrência de feriado, decretação de ponto facultativo ou de outro fato superveniente que impeça sua realização, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando o mesmo horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido diverso.

20.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

20.12. É competente o Foro da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação não resolvidos na esfera administrativa.

Araçatuba, 23 de setembro de 2019.

**Tieza Lemos Marques**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo

Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação

**EDITAL**

**ANEXO I**

## **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre esta Câmara Municipal e essa entidade, solicitamos que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do edital, remetendo-o ao Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação da Câmara Municipal de Araçatuba, pessoalmente ou pelo e-mail: [licitacao@camaraaracatuba.com.br](mailto:licitacao@camaraaracatuba.com.br).

A não-remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Araçatuba da comunicação de eventuais re-ratificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: \_\_\_\_\_

C.N.P.J. n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Cel: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Retiramos na página [www.camaraaracatuba.com.br](http://www.camaraaracatuba.com.br), nesta data, cópia do Edital do Processo Licitatório n.º 009/2019 – Pregão Presencial n.º 005/2019.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo

Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação

**EDITAL**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. OBJETO**

**Contratação de entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, para admissão de aprendizes, fundamentada pela Lei n.º 10.097 de 19 de dezembro de 2000 que altera dispositivos do Decreto n.º 5.452 de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), consolidada pelo Decreto Federal n.º 9.579 de 22 de novembro de 2018.**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A Câmara Municipal de Araçatuba busca, por intermédio de entidade sem fins lucrativos, integrar adolescentes ao mercado de trabalho, proporcionando-lhe aprendizado, ocupação profissional e noções básicas de conduta no ambiente institucional, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

Desta forma, a Câmara Municipal de Araçatuba torna-se protagonista no desenvolvimento social e econômico do país, ajuda a diminuir a evasão escolar e a quebrar o ciclo de exclusão e desigualdade social. Com isso, a Câmara Municipal adota a forma indireta de contratação de aprendiz mediante contrato com entidade sem fins lucrativos, voltada a assistência ao adolescente e à educação profissional, para dirimir qualquer debate legal de violação ou não ao princípio constitucional do concurso público, uma vez que o art. 431, da CLT, é preciso em estabelecer que quando a forma indireta é usada, não gera vínculo trabalhista com a entidade pública, mas sim com a entidade contratada para administrar o programa de aprendizagem.

Assim, a licitante vencedora deverá assumir a condição de empregadora, nos termos do art. 431 da CLT e, portanto, cumprir com todas as obrigações trabalhistas e acompanhar o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz, utilizando-se de locais e meios didáticos apropriados. Cabe, ainda, observar a compatibilidade de horários do adolescente aprendiz nas atividades do Programa com a sua frequência ao ensino regular, e deverá haver o acompanhamento do seu desempenho pedagógico tanto no Programa de Aprendizagem quanto no ensino regular. A avaliação periódica do adolescente aprendiz deverá ser exercida pela entidade responsável, que expedirá o Certificado de Qualificação Profissional após a conclusão do contrato de aprendizagem para aqueles que obtiverem aproveitamento satisfatório.

## **3. VAGAS**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

3.1. As vagas serão oferecidas e distribuídas de acordo com a conveniência e necessidade da Câmara Municipal Araçatuba.

3.2. Estima-se que serão contratados 3 (três) aprendizes no período contratual.

3.3. Atualmente a Câmara Municipal de Araçatuba conta com 2 (dois) aprendizes, que deverão ser contratados pela entidade vencedora pelo período restante.

**4. IDADE**

4.1 As vagas serão oferecidas aos adolescentes com idade entre 14 (quatorze) anos e 24 (vinte e quatro) anos, e deverão estar matriculado no ensino médio regular, bem como inscritos no Programa de Aprendizagem e formação técnico- profissional metódica.

**5. JORNADA DE TRABALHO**

5.1 A duração da jornada será de 40 horas semanais, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, nela compreendida a carga teórica obrigatória do Programa de Aprendizagem na entidade.

**6. DURAÇÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

6.1 A duração do contrato de aprendizagem não será superior ao prazo do contrato firmado entre a entidade e a Câmara Municipal de Araçatuba.

6.2 Caso haja prorrogação do prazo contratual entre a entidade e a Câmara Municipal de Araçatuba, poderá ser firmado novo contrato de aprendizagem com o aprendiz, respeitando o limite legal de dois anos.

**7. DEVERES DO APRENDIZ**

7.1 A Entidade deverá zelar para que o aprendiz cumpra os seguintes deveres, dentre outros, os quais devem constar do contrato de aprendizagem:

- a) Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- b) Efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional ao salário;
- c) Comunicar imediatamente ao Supervisor/Orientador, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

d) Fazer uso do crachá de identificação nas dependências da Câmara Municipal de Araçatuba, devolvendo ao término do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

e) Cumprir com exatidão o horário e as normas e instruções da Câmara Municipal de Araçatuba;

f) Assumir expressamente o compromisso de seguir o regime do Programa de Aprendizagem Profissional que lhe for estabelecido, recebendo com atenção as noções do ofício ou ocupação que lhe serão ministradas;

g) Frequentar obrigatoriamente o curso do Programa de Aprendizagem Profissional em que está matriculado, mesmo nos dias em que não houver atividades na Câmara Municipal de Araçatuba, sob pena de desligamento do Programa.

**8. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

8.1. Os aprendizes, empregados e prepostos da entidade não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Araçatuba, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

8.2. A atuação da entidade está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam contratação dos aprendizes, por intermédio de entidades sem fins lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador.

**9. DO SALÁRIO DO APRENDIZ**

9.1 Fica desde já estabelecido que:

9.1.1. o salário do jovem aprendiz não poderá ser inferior ao salário mínimo-hora, conforme previsto no § 2º do art. 428 da CLT;

9.1.2. será permitido o pagamento de valores superiores aos estabelecidos no subitem 9.1.1 desde de que esteja aprovado em Convenção ou Acordo Coletivo da Categoria, nos quais tenham previsão de salário e/ou benefícios mais vantajosos para o Aprendiz.

**10. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

10.1 A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas diretas e indiretas, as contribuições, os tributos e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

10.2 A vencedora será a de menor preço da taxa de administração mensal.

**11. DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

11.1 As obrigações da entidade estão estabelecidas na Cláusula Terceira da Minuta do Contrato - Anexo VII deste Edital.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 As obrigações da Câmara Municipal de Araçatuba estão estabelecidas na Cláusula Terceira da Minuta do Contrato - Anexo VII deste Edital.

**13. VIGÊNCIA**

13.1 O prazo de vigência será conforme estabelecido na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato - Anexo VII deste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo

Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação

EDITAL

ANEXO III

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório n.º 009/2019

Pregão Presencial n.º 005/2019

| <i>DADOS DO LICITANTE</i>           |                  |                        |
|-------------------------------------|------------------|------------------------|
| <b>Denominação:</b>                 |                  |                        |
| <b>Endereço:</b>                    |                  | <b>Bairro:</b>         |
| <b>CEP:</b>                         | <b>Telefone:</b> | <b>Celular:</b>        |
| <b>e-mail institucional:</b>        |                  | <b>C.N.P.J. n.º</b>    |
| <i>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</i> |                  |                        |
| <b>Nome:</b>                        |                  | <b>Cargo / Função:</b> |
| <b>CPF:</b>                         |                  | <b>RG:</b>             |
| <b>e-mail pessoal:</b>              |                  | <b>Telefone:</b>       |

- A simples apresentação desta proposta de preços será considerada como indicação bastante de que não existem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

| <b>Taxa de Administração</b>                             | <b>Quantidade</b> | <b>Taxa de administração mensal por aprendiz calculada sobre o salário mínimo vigente (%)</b> | <b>Valor da Taxa de administração mensal por aprendiz (R\$)</b> |
|--|-------------------|---|---|
|  | 03                |   |   |
| Taxa de administração mensal por aprendiz (por extenso): |                   |   |   |

- Prazo de Validade da Proposta de Preços (mínimo de 60 dias): \_\_\_\_\_

**Declaro**, sob as penas da lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações constantes do Anexo II do Edital.

**Declaro** que o(s) preço(s) apresentado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

### Dados Bancários:

- Nome do Banco: \_\_\_\_\_

- Agência n.º \_\_\_\_\_

- Conta Corrente n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

(nome completo do representante da entidade e n.º da Cédula de Identidade)

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), portador da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, representante legal da entidade \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no C.N.P.J. sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a entidade cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Processo Licitatório n.º 009/2019 – Pregão Presencial n.º 005/2019, realizado pela Câmara Municipal de Araçatuba, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da entidade e assinatura)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

**ANEXO V**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Por este instrumento, a entidade \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), sediada em \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º \_\_\_\_\_, outorga poderes a \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F. sob o n.º \_\_\_\_\_, para representá-la no Processo Licitatório n.º 009/2019 – Pregão Presencial n.º 005/2019, realizado pela Câmara Municipal de Araçatuba, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente formular lances verbais, assinar os documentos do processo licitatório, negociar preços e interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e n.º de inscrição no C.P.F. do mandante)\*

\*A firma do mandante deve ser reconhecida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo

Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação

EDITAL

ANEXO VI

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), portador da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, representante legal da entidade \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Processo Licitatório n.º 009/2019 – Pregão Presencial n.º 005/2019, realizado pela Câmara Municipal de Araçatuba, DECLARO, sob as penas da lei, nos termos do art. 27, V, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que a entidade se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da entidade e assinatura)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo

Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação

EDITAL

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES POR INTERMÉDIO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS QUE TEM POR OBJETIVO A ASSISTENCIA AO ADOLESCENTE E À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA E A**

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Câmara Municipal de Araçatuba**, localizada na Praça Nove de Julho, n.º 26, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 51.097.830/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente Vereadora Tieza Lemos Marques, pelo 1.º Secretário, Vereador Alceu Batista de Almeida Júnior, e pelo 2.º Secretário, Vereador Almir Fernandes Lima, e do outro a entidade \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Araçatuba, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F. sob o n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar este contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições do Edital de Processo Licitatório n.º 009/2019 – Pregão Presencial n.º 005/2019, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei n.º 10.097 de 19 de dezembro de 2000 que altera dispositivos do Decreto n.º 5.452 de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), consolidada pelo Decreto Federal n.º 9.579 de 22 de novembro de 2018 e, cujos termos a **CONTRATADA** conhece e com os quais declara estar de acordo.

## 2. DO OBJETO

2.1. **Contratação de entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, para admissão de aprendizes, fundamentada pela Lei n.º 10.097 de 19 de dezembro de 2000 que altera dispositivos do Decreto n.º 5.452 de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), consolidada pelo Decreto Federal n.º 9.579 de 22 de novembro de 2018.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

2.2. A contratação do aprendiz efetivada pela **CONTRATADA**, não gera vínculo de emprego com a **CONTRATANTE**.

**3. DAS OBRIGACÕES**

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. cumprir a legislação trabalhista em sua totalidade e no que concerne à aprendizagem

3.1.2. conduzir e executar os serviços contratados de acordo com as disposições deste contrato, com estrita obediência da legislação em vigor;

3.1.3. formalizar Contrato de Aprendizagem com os adolescentes aprendizes no qual conste ciência dos pais ou responsáveis do adolescente;

3.1.4. registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz e anotar, no espaço destinado às anotações gerais, informação de que se trata de contratação indireta especificando a razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Câmara Municipal de Araçatuba.

3.1.5. desenvolver o programa de aprendizagem constante do Cadastro Nacional de Aprendizagem;

3.1.6. encaminhar o aprendiz para exames ocupacionais inseridos no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, estabelecido na NR7 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego;

3.1.7. fazer seguro contra acidentes pessoais, beneficiando o aprendiz;

3.1.8. desenvolver mecanismos de acompanhamento, supervisão, avaliação e certificação do aprendiz;

3.1.9. garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;

3.1.10. assegurar compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

3.1.11. acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

3.1.12. expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários

3.1.13. responsabilizar-se pelo ônus dos salários, adicionais, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, acompanhamento escolar e social e outros de qualquer natureza relativos aos aprendizes colocados à disposição da **CONTRATANTE**;

3.1.14. efetuar o pagamento dos salários aos aprendizes e recolher todos os encargos trabalhistas e previdenciários na data estipulada, com estrita obediência a legislação em vigor;

3.1.15. enviar a **CONTRATANTE** até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes ao mês imediatamente anterior ao da prestação do serviço de cada aprendiz assistido, abaixo relacionados:

- a) demonstrativo de pagamento do mês de competência acrescida da Taxa de Administração,
- b) comprovação do pagamento dos valores referentes aos salários,
- c) comprovação de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS,
- d) cópia do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) relacionando respectivamente todos os aprendizes à disposição desta Casa Legislativa.

3.1.16. enviar a **CONTRATANTE** cópia do contrato de aprendizagem e da Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente assinada, e cópia do atestado de saúde ocupacional – ASO admissional, quando do ingresso dos aprendizes;

3.1.17. providenciar a contratação de aprendizes já existentes da Câmara Municipal de Araçatuba e lavrar novo Contrato de Aprendizagem com prazo do remanescente;

3.1.18. prestar os serviços contratados sem interrupções, pelo preço consignado neste instrumento;

3.1.19. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

3.1.20. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, de acordo com o art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/1993;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

3.1.21. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação verificadas no procedimento de licitação.

3.1.22. estar devidamente cadastrada no Cadastro de Aprendizagem Profissional com seus cursos validados.

**3.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

3.2.1. comunicar à contratada eventual falta cometida por aprendiz;

3.2.2. comunicar imediatamente à **CONTRATADA** todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

3.2.3. prestar informações à **CONTRATADA** a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos adolescentes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;

3.2.4. dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;

3.2.5. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições pactuadas neste contrato;

3.2.6. comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução deste contrato;

3.2.7. acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado para tanto.

**4. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Conforme proposta apresentada pela Contratada, o valor global estimado do presente Contrato, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2. O valor mínimo da remuneração do aprendiz não será inferior ao valor do salário mínimo hora e o valor da taxa de administração será de \_\_\_\_% (\_\_\_\_) sobre o salário do aprendiz.

4.3. O valor a ser pago a **CONTRATADA** inclui todos os custos operacionais da atividade e todos os encargos e tributos incidentes, cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução deste contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

4.4. O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em até **10(dez) dias** após apresentação do demonstrativo de pagamento mensal acrescida da Taxa de Administração por aprendiz referente ao mês de competência da prestação do serviço, por meio de transferência eletrônica ou depósito na conta bancária informada na proposta pelo proponente vencedor, juntamente com os seguintes documentos, sob pena de retenção de pagamento, rescisão contratual e demais cominações legais:

4.4.1 Cópia da Guia de Recolhimento do **FGTS** referente ao mês imediatamente anterior ao da prestação do serviço, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

4.4.2 Cópia da Guia da Previdência Social (**GPS**) referente ao mês imediatamente anterior ao da prestação do serviço, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet;

4.4.3 Cópia do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - **SEFIP** e da **folha de pagamento específica** referente ao mês imediatamente anterior ao da prestação do serviço, para os serviços realizados sob este contrato, relacionando respectivamente todos os empregados colocados à disposição desta;

4.4.4 Comprovações de **pagamento dos salários** referente ao mês imediatamente anterior ao da prestação do serviço, com a apresentação de um dos seguintes documentos:

a. Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

b. Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da entidade, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário; ou

4.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação de que trata o item 4.4 preferentemente até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ficando a liberação do pagamento condicionada à entrega dos mesmos e a emissão do “Atestado de Realização dos Serviços” emitido pelo fiscal do Contrato após a conferência dos mesmos.

4.6. Quando for constatada qualquer irregularidade nos documentos solicitados no item 4.4, a **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, imediatamente, a correção, determinando prazo para a regularização,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação das guias de recolhimento de FGTS e INSS do mês anterior.

4.8. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer autuações futuras decorrentes de interpretações errôneas por parte da **CONTRATADA** quanto à aplicação dos depósitos das contribuições trabalhistas, previdenciárias e outras de qualquer natureza relativas ao serviço.

**5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de \_\_\_\_\_, podendo ter sua duração prorrogada, a critério da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.1.1. As prorrogações do prazo de vigência ou alteração do contrato serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

5.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, caso a **CONTRATADA** não esteja executando a contento o objeto do presente contrato, rescindi-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização ou compensação.

**6. DOS REAJUSTES**

6.1. Os salários dos aprendizes serão reajustados na data e na forma do salário mínimo nacional, podendo a **CONTRATANTE**, a seu critério, dispensar a celebração de aditamento e registrar os valores por simples apostila, nos termos do § 8º, art. 65 da Lei 8666/93.

**7. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.2. A **CONTRATADA** ficará exonerada das obrigações deste contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 86, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor mensal do contrato, a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.2.1. multa de 10% (dez por cento) até o 15.º (décimo quinto) dia de atraso;

8.2.2. multa de 20% (vinte por cento) a partir do 16.º (décimo sexto) dia de atraso até o 30.º (trigésimo) dia de atraso.

8.3. A partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se a contratada à aplicação de multa rescisória no valor 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.4. As multas previstas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e na Lei Federal n.º 10.520/2002.

8.5. O valor da multa poderá ser abatido do pagamento a que fizer jus a contratada, ou, ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido, o valor da multa será cobrado judicialmente.

8.6. A Câmara Municipal de Araçatuba, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na Legislação vigente, na seguinte Natureza de Despesa:

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Funcional Programática: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Para a fiscalização do cumprimento deste contrato, será designado, através de Portaria, servidor pela **CONTRATANTE**.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação**

**EDITAL**

11.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução do presente contrato, não resolvidos na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**ARAÇATUBA, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019**

**CONTRATANTE**

**Tieza Lemos Marques**  
Presidente

**Alceu Batista de Almeida Júnior**  
1.º Secretário

**Almir Fernandes Lima**  
2.º Secretário

**CONTRATADA**

---

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G. n.º \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.:\_\_